



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

FAX

Para: **Exmo. Sr. Presidente**
Da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Osvaldo de Castro
Assembleia da República, Palácio de
S.Bento
1249-06848 Lisboa

Tel: 213 220 020 **Fax:** 213 474 918

S/Ref.ª:	Serviço/Sector Of.º n.º 82/1ª - CACDLG (pós RAR)/2009	De: 05.02.2009	FAX: 213 917 478
N/Ref.ª:	Gabinete de Apoio P.º n.º 99-43/D	Data: 08/04/2009	
		Páginas:	(inclui a folha de rosto)

**Assunto: Solicitação de Parecer sobre as Propostas de Lei n.º s 235/X/4ª (GOV),
236/X/4ª (GOV) e 237/X/4ª (GOV)**

Exmo.(a) Senhor(a),

Em cumprimento de despacho do Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Vice Presidente deste Conselho Superior da Magistratura, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, os pareceres elaborados pelo Exmo. Membro deste Conselho Superior da Magistratura, Prof. Dr. João Calvão da Silva, sobre as Propostas de Lei supra indicadas.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete do Conselho Superior da Magistratura

Afonso Henrique Cabral Ferreira

Juiz Desembargador

Em anexo: cópias de pareceres

JM /

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	307045
Processo/Série n.º	303
Data:	09/04/2009

JOÃO CALVÃO DA SILVA
Professor Catedrático da Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra
PORTUGAL

1201

PARECER

DO CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

Proposta de Lei nº235/X

Sublinham-se como positivas:

A concorrência de Conservatórias e Cartórios Notariais na tramitação do processo de inventário, sob controlo jurisdicional;

A transposição imediata da Directiva nº2008/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio de 2008, relativa à mediação, com vista a possibilitar a resolução de litígios por acordo entre as partes.

Por outro lado, num tempo de regresso em força da Codificação — após o ocaso da codificação e multiplicação de leis avulsas, com manifesto prejuízo para a segurança jurídica —, não é de proceder à revogação do *Capítulo XVI—Do Inventário* do Código de Processo Civil e sua substituição por lei extravagante. É, manifestamente, uma técnica contra a corrente, a nova corrente da (re)codificação, pilar de concretização de um mais fácil e seguro acesso ao Direito.

JOÃO CALVÃO DA SILVA
Professor Catedrático da Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra
PORTUGAL

1 25
f

Pelo exposto, o Conselho Superior de Magistratura é de parecer ser preferível proceder às acomodações necessárias da matéria no Processo Especial de Inventário regulado no Código de Processo Civil.

JOÃO CALVÃO DA SILVA

JOÃO CALVÃO DA SILVA
Professor Catedrático da Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra
PORTUGAL

1199

PARECER

DO CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

Proposta de Lei nº236/X

A Proposta de Lei nº236/X transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº2005/56/CE, relativa à fusão transfronteira de sociedades de responsabilidade limitada, e a Directiva nº2007/63/CE, relativa a um relatório de peritos independentes aquando da fusão ou cisão de sociedades anónimas.

A Proposta cumpre a sua finalidade: consagração dos resultados impostos pelas Directivas transpostas.

Diferentemente, porém, da concorrência de Conservatórias e Cartórios Notariais na tramitação do processo de inventário consagrada na sobrevista Proposta de Lei nº235/X, na presente Proposta de Lei nº236/X a fiscalização da legalidade do processo da fusão é atribuída exclusivamente aos serviços de registo comercial (arts.117º-F e 117º-G do Código das Sociedades Comerciais).

Ora, a Directiva 2005/56/CE faculta aos Estados-membros a designação de tribunal, notário ou outra entidade competente para a fiscalização da legalidade das fusões transfronteiras (arts.10º e 11º).

1191

JOÃO CALVÃO DA SILVA
Professor Catedrático da Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra
PORTUGAL

Em coerência, o Conselho Superior de Magistratura é de parecer que o controlo da legalidade das fusões transfronteiras deve ser confiado em concorrência às Conservatórias do Registo Comercial e aos Cartórios Notariais.

JOÃO CALVÃO DA SILVA

JOÃO CALVÃO DA SILVA
Professor Catedrático da Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra
PORTUGAL

PARECER

DO CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

Proposta de Lei nº237/X

Com a Proposta de Lei nº237/X, Portugal concretiza a Decisão-Quadro nº2003/577/JAI, do Conselho, de 22 de Julho, relativa ao regime jurídico da execução na União Europeia das decisões de apreensão de bens ou de elementos de prova no âmbito de um processo penal.

Trata-se da aplicação do princípio geral do *reconhecimento mútuo*, com vista a facilitar a cooperação judiciária na União Europeia também em matéria penal, baseado na confiança recíproca dos Estados-membros em que as decisões a reconhecer e a aplicar são tomadas em conformidade com os princípios da legalidade, subsidiariedade e proporcionalidade.

JOÃO CALVÃO DA SILVA